



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00121

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 05/07/07	proposição <b>Medida Provisória nº 302/2006</b>			
autor <b>Dep. Jovair Arantes</b>		nº do prontuário		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, novos artigos a esta Medida Provisória, com os seguintes textos:

Art. A partir de 1º de janeiro de 2007, a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata de que trata o art. 3º da Lei no 10.910, de 15 de julho de 2004, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, passa a ter valor equivalente a noventa por cento do vencimento básico do servidor.

Art. A partir de 1º de janeiro de 2007, a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata o art. 4º da Lei no 10.910, de 15 de agosto de 2004, passa a ter percentual de até cento e vinte e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

**JUSTIFICATIVA**

Os integrantes das carreiras do grupo Auditoria vêm sofrendo a ocorrência de perdas salariais, principalmente nos últimos dez anos. Tomando como base o Índice do Custo de Vida (ICV), do DIEESE, conclui-se que as perdas para estes servidores variam de 63 a 129%, a depender da classe/padrão das tabelas. Além disso, estas carreiras atuam em um setor estratégico do Estado. A arrecadação federal depende do trabalho dos servidores destas carreiras e, portanto, a remuneração deve corresponder à sua importância. Esta emenda propõe um aumento nos percentuais da GAT e da GIFA como forma de incremento dos vencimentos desses servidores. Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2.006

PARLAMENTAR
DEP. JOVAIR ARANTES

*[Handwritten signature of Dep. Jovair Arantes]*

SENADO FEDERAL  
FI 337  
MPV 302  
S S A C M